câmara

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

L E I Nº 2.099 DE, 27 DE JANEIRO DE 2000.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.
Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de prestação de serviços, para se efetivar programa de infra-estrutura, com vistas à viabilização de estudos, projetos e execução de obras sociais no Município, assim como, para o Desenvolvimento Regional Integrado, em conjunto com outros Municípios, sem ônus para os cofres públicos.

ART. 2º - O Convênio será firmado com a ADCON – Associação Brasileira do Consumidor, da Vida e dos Direitos Civis, Entidade Civil com objetivos exclusivamente sociais e sem fim lucrativo, como a finalidade de realizar estudos, projetos e obras no Município, assim como equacionar e solucionar problemas locais e regionais.

ART. 3º - Os fundamentos básicos do convênio deverão objetivar o interesse público, a preservação do meio ambiente, a melhoria das condições de vida e o desenvolvimento sócio-econômico auto sustentável.

ART. 4º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer condições e adotar todas as medidas diretas ou indiretas necessárias ou exigidas para a celebração do convênio.

ART. 5º - O convênio será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro e legislações internacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis.

ART. 6º - O convênio não poderá estabelecer qualquer forma de concessão fiscal, isenção ou anistia, sobre qualquer tributo devido de competência do Município pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

ART. 7º - O Município não poderá responder por nenhuma obrigação decorrente da assinatura do convênio, devendo, ainda, ficar isento de toda e qualquer responsabilidade que possa advir ou decorrer dos estudos, serviços e obras a serem executados.

ART. 8º - As responsabilidades civil, criminal, previdenciária e trabalhista decorrentes do convênio serão, exclusivamente, da entidade detentora do convênio, as quais se verificarão no juízo competente.

ART. 9º - O Município não responderá solidariamente pelas obrigações decorrentes do Convênio de Prestação de Serviços.

ART.10 - A participação do Município no Convênio não implicará em ônus para os cofres públicos, alocação de recursos orçamentários e contrapartidas financeiras.

ART.11 - Na execução das obras e serviços a serem realizados, não poderão ser comprometidos quaisquer tipos de recursos financeiros, materiais ou sumários, municipais, estaduais ou federais, devendo tais recursos serem gerados pela própria entidade.

ART.12 - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Título de Utilidade Pública à Associação Brasileira do Consumidor, da Vida e dos Direitos Civis – ADCON, como reconhecimento às suas atividades sociais de relevante interesse público.

ART.13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 31 de Janeiro de 2000.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.